

Editorial

Neste último Lawgico do ano de 2003, resolvemos inovar sua formatação, trazendo, aos leitores, amigos e colegas - operadores do direito - uma excelente entrevista, cujo tema é "Uma nova visão das áreas jurídicas / o que as empresas esperam dos escritórios de advocacia". Ninguém melhor, para discorrer sobre o tema, do que nosso ilustre convidado, o Dr. Paulo Quaglia, diretor jurídico da Avon, que, alias, é empresa/cliente de nosso escritório há mais de 4 décadas! Não deixem de ler!

Na página 6 trazemos um artigo muito elucidativo sobre a importância do Direito Penal Econômico direcionado às empresas, seus sócios e dirigentes.

Já, na página 7, discorremos sobre o PPI (Programa de Prevenção de Infrações à Ordem Econômica), uma espécie de ISO Antitruste ("Compliance Certificate"), cujos requisitos estão descritos em recente texto, lançado para Consulta Pública pela Secretaria de Direito Econômico (SDE).

Na página 8 tratamos da necessidade premente de as empresas adaptarem seus contratos sociais até ao dia 11 de janeiro de 2004, consoante o artigo 2.031 do Código Civil.

Desejamos a todos um feliz Natal e um excelente 2004!

Entrevista com Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia (pag 2).



Interview with Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia (pag 2).

A origem e a razão da existência do Direito Penal Econômico (pag 6).



The origin and raison d'être of Economic Criminal Law (pag 6).

O Programa de Prevenção de Infrações à Ordem Econômica (PPI) (pag 7).



Program for the Prevention of Antitrust Violations (PPI) (pag 7).

For this last edition of the Lawgico in 2003, we have decided to change the format and offer readers - friends and colleagues - a revealing interview on the topic: "A new view from in-house legal departments. What companies expect from law firms." And who better to talk about this than our illustrious invitee Mr. Paulo Quaglia, legal director at Avon, which by the way has been our client for over four decades! Don't miss it.

Page 6 contains a very informative article on the importance of Economic Criminal Law for companies, their partners and directors.

On page 7 find out about the Program for the Prevention of Antitrust Violations (PPI), a kind of antitrust compliance certificate whose requisites are described in a recent text released for public consultation by the Secretariat of Economic Law (SDE).

On page 8 we alert companies of the pressing need to adapt their articles of organization by January 11, 2004, as required by article 2031 of the Civil Code.

We wish you all Happy Holidays and an excellent 2004!



especial
#23

Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia

Neste boletim de nº 23, que encerra o ano de 2003, temos a satisfação de entrevistar o Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia, Diretor Jurídico e Relações Governamentais da Avon Cosméticos Ltda, Diretor do Sipatesp - Sindicato das Indústrias de Perfumaria e Artigos de Toucador do Estado de São Paulo, Diretor da ABIHPEC - Associação Brasileira das Indústrias de Higiene, Perfumaria e Cosméticos e Presidente da ABEVD - Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas.

O Dr. Paulo Quaglia é nosso parceiro de longa data, assim como a Avon é nossa cliente, há mais de 4 décadas, o que comprova que fidelidade se conquista com confiança, respeito, interação e conhecimento do negócio da cliente. Nesta entrevista, o Dr. Quaglia falou sobre o que as empresas esperam dos escritórios externos de advocacia, dando um enfoque muito interessante de parceria, comprometimento e pró-atividade. Então, com a palavra, Dr. Paulo Quaglia, em resposta às nossas indagações:

In this 23rd issue marking the end of 2003, we have the pleasure of interviewing Mr. Paulo Cesar Velloso Quaglia, General Counsel and Director of Government Relations at Avon Cosméticos Ltda, Director of the Association of Manufacturers of Perfumery and Beauty Products of the State of São Paulo (Sipatesp), Director of the Brazilian Association of Personal Hygiene, Perfumery and Cosmetics (ABIHPEC) and President of the Brazilian Association of Direct Sales Companies (ABEVD).

Mr. Paulo Quaglia is a longstanding partner, as Avon has been our client for more than four decades, which shows that fidelity is won through trust, respect, interaction and knowledge of the client's business. In this interview, he talks about what companies expect from outside law firms and provides an interesting focus on partnership, commitment and proactivity. Mr. Paulo Quaglia was kind enough to answer our questions:

“ A demanda interna de trabalho exige escritórios mais participativos ”

Lawgico - Como a Avon, na condição de líder do segmento de vendas diretas de cosméticos no País, estruturou sua área de serviços jurídicos internos para enfrentar os desafios dos novos tempos?

PQ - Cada vez mais os advogados internos das empresas têm sido consultados e chamados a participar de projetos estratégicos pelas áreas de negócios das Companhias. Para atender essa demanda de trabalho uma nova estrutura jurídica está sendo desenvolvida nas empresas, cujo objetivo é fazer com que os advogados deixem de ser procurados somente para a solução de problemas e passem a atuar preventivamente junto às áreas de negócios das companhias na condição de parceiros, de forma a estimular o conhecimento e o relacionamento.

Lawgico - How did Avon, as leader of the direct sales segment of the Brazilian cosmetics market, structure its legal services to face the challenges of the new times?

PQ - More and more in-house attorneys at companies are being consulted and called on to participate in as partners in strategic projects at certain business units of companies. To meet this work demand, a new legal structure is being developed at companies to avoid limiting the work of attorneys to problem solving and to have them begin acting preventively as partners in a certain business unit of the company, thus fostering the flow of information and the relationship itself.

Lawgico - How is this preventive action being developed by Avon's in-house counsel and how do you create an optimized partnership with outside counsel?

Lawgico - Como está se desenvolvendo essa atuação preventiva dos advogados internos da Avon e como formar uma parceria otimizada com os advogados externos?

PQ - Nessa nova estrutura jurídica, o advogado interno precisa mudar o seu perfil de atuação, deixando de ser um especialista focado em determinada área do direito para ser o consultor de um departamento/área de negócio da companhia. Nesse sentido, o advogado passa a visitar com mais frequência a área de negócio de sua responsabilidade, prestando serviços de maior valor agregado e com foco mais estratégico. Com essa mudança organizacional, as áreas jurídicas internas das empresas precisam contar com os escritórios de advocacia externos para os trabalhos técnicos especializados, incluindo o contencioso cível, trabalhista e fiscal.

“ The internal work demand requires more participatory ”

PQ - In this new legal structure, the in-house attorney needs to change the way he operates in order to move away from being a specialist focused on a certain area of the law and become a consultant in a business unit at the company. Accordingly, the attorney will visit the business unit for which he is responsible more often and will provide services of greater added value and with a more strategic focus. With this organizational change, in-house legal departments need to rely on outside counsel for specialized, technical work, including litigation and labor and social security matters.

No esforço de desenvolver uma consultoria interna atuante e com resultados positivos para as empresas, os escritórios de advocacia externos passam a ser uma extensão das áreas jurídicas, trabalhando em parceria, onde a transparência, agilidade, lealdade e a rapidez no atendimento contam pontos para a excelência dos serviços. A demanda de trabalho interna exige escritórios mais participativos e conhecedores dos negócios dos clientes. Cada vez mais a pró-atividade é valorizada pelas empresas, onde os escritórios procuram seus clientes, oferecendo oportunidades, ao invés de aguardar serem chamados para solucionar dificuldades.

Hoje, as empresas desejam ser visitadas pelos escritórios, realizar reuniões periódicas, definir pontos estratégicos de atuação, identificar oportunidades e riscos em seus negócios, enfim, as empresas querem que os escritórios de advocacia, através de seus profissionais, participem do seu dia-a-dia.

“ As empresas querem discutir e receber aconselhamentos preventivos ”

Além dessa atuação mais estratégica, as empresas querem acompanhar o resultado das atividades desenvolvidas pelos escritórios contratados, recebendo quinzenalmente ou mensalmente relatórios organizados, com informações precisas e estatísticas de acompanhamento de casos e processos, de forma a possibilitar uma análise da evolução dos trabalhos. As empresas querem discutir e receber aconselhamentos preventivos, com vistas a minimizar ou eliminar as suas ineficiências internas, com impacto direto ou indireto no volume de processos administrativos e judiciais.

Lawgico - Qual é, em sua opinião, o diferencial que um escritório de advocacia pode apresentar em um mundo tão competitivo, especificamente nessa área de prestação de serviços jurídicos, para atender as reais demandas dos clientes?

PQ - O grande diferencial para a futura escolha dos escritórios de advocacia é, sem dúvida, a sua participação estratégica com foco na prevenção de riscos, a confidencialidade nas informações, o conhecimento técnico/jurídico, e o interesse no conhecimento dos negócios das empresas.

As áreas jurídicas das empresas precisam de parceiros, que possam agregar valor e colaborar com os objetivos das companhias.



PEIXOTO e CURY
A D V O G A D O S

In an effort to develop an active internal consultancy with positive results for companies, independent law firms are becoming an extension of legal departments, working together, whereby transparency, agility, loyalty and a speedy turnaround count toward the achievement of excellence in service. The internal work demand requires more participatory firms with knowledge of the client's business. Companies increasingly value proactivity and are seeking out clients and offering opportunities instead of waiting to be called to solve problems.

Nowadays, companies want to be visited by their outside attorneys, hold periodic meetings, define strategic points of activity, identify opportunities and risks in their business. They just want the professionals at the law firms to participate in their daily affairs.

“ Companies want to discuss and receive preventive ”

In addition to this strategic activity, companies want to monitor the result of the activities carried out by the law firms they retain, through semimonthly or monthly reports organized with accurate information and statistics on cases and proceedings, enabling them to analyze how the work is progressing. Companies want to discuss and receive preventive counsel to mitigate or eliminate their internal inefficiencies and make a direct or indirect impact on the volume of administrative or legal proceedings.

Lawgico - In your opinion, what differential can a law firm offer in such a competitive world as ours, specifically in the area of legal services, to meet clients' real demands?

PQ - The best differential for the future choice of a law firm is, without a doubt, its strategic participation focused on risk prevention, confidential information, technical/legal knowledge, and an interest in learning the client's business.

Legal departments at companies need partners that can add value and collaborate with the companies' objectives.



Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia & Dr. Walter Duarte Peixoto

A origem e a razão de existência do Direito Penal Econômico.

A legislação penal econômica no Brasil teve início em 1.891, com a Constituição Federal que vedava a intervenção estatal na iniciativa privada.

Em razão dos acontecimentos políticos e sociais, houve uma transformação mundial na estrutura das nações, passando do liberalismo, vigente no século XIX, ao dirigismo econômico do pós-guerra e, finalmente, à tendência mais recente de busca do bem-estar, com planejamento de setores fundamentais da economia e o estabelecimento de suas políticas.

Verificou-se, assim, a necessidade do surgimento de normas constitucionais e penais destinadas à proteção da intervenção do Estado e da atividade econômica estatal, que resultou, em última análise, nos artigos 170, 173 e parágrafos da Constituição Federal de 1.988.

A noção de ordem pública em matéria penal não está restrita ao ordenamento que impede o indivíduo, por exemplo, de matar, de roubar; ela é mais abrangente, alcançando ordenamentos que impedem a alguém perturbar o conjunto de medidas e regras disciplinadoras da economia, quando organizada em função dos interesses da comunidade. Essas normas penais são conhecidas por Direito Penal Econômico, que dispõe de mecanismos e sanções aptos a inibir ou reprimir lesões mais graves à ordem econômica.

Através da criminalização de condutas tidas como graves, por atingirem bens e direitos relevantes, tem-se em vista a proteção não só de interesses de empresas atuantes no mercado, mas, também, de todos os destinatários da atividade econômica, devendo, portanto, ser protegidas contra atividades fraudulentas e especulativas.

The origin and raison d'être of Economic Criminal Law

Economic criminal law began in Brazil in 1891, with a federal constitution prohibiting state intervention in private initiative.

Political and social events have brought about a worldwide transformation in the structure of nations, moving from liberalism in the nineteenth century to government-controlled economies after the Second World War and, more recently, to the tendency to strive for well-being by planning fundamental sectors of the economy and establishing its policies.

It then became necessary to have constitutional and penal rules to protect against intervention from the State and state economic activity, which finally resulted in articles 170 and 173 and its paragraphs of the Federal Constitution of 1988.

The notion of the public order in criminal matters is not restricted to the law barring an individual from killing and stealing for example; it is more extensive and covers statutes that prohibit anyone from disrupting the set of measures and rules governing the economy, when organized according to the interests of the community. These penal rules are known as Economic Criminal Law, which establishes mechanisms and sanctions to prevent or combat the most serious economic law violations.

The criminalization of conduct that is considered a serious violation because it affects the property and rights of many aims to protect not only the interests of companies operating in the market but also all those targeted by the economic activity and should therefore be protected from fraudulent and speculative activity.

Luís Roberto Torres
lrt@peixotoecury.com.br

O Programa de Prevenção de Infrações à Ordem Econômica (PPI)

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Ministério da Justiça, colocou, recentemente, em Consulta Pública, Portaria criando o Plano de Incentivo à Elaboração de Programa de Prevenção de Infrações à Ordem Econômica (PPI), o chamado "ISO Antitruste". A exemplo de outros países, finalmente, teremos um programa de compliance, o que, sem dúvida, irá agregar valor às empresas, as quais, certamente, obterão vantagens competitivas junto a seus clientes e parceiros, pois poderão, entre outros, divulgar, através da mídia, serem possuidoras do ISO Antitruste.

Pelo texto apresentado, as empresas que quiseram obter a certificação junto à SDE deverão depositar os seus programas naquela Secretaria (Artigo 1º da Portaria), que irá analisar referidos programas. A SDE, conforme disposto no artigo 8º, para auferir a efetividade do PPI apresentado pela interessada, levará em consideração, "inter alia": i) a criação de padrões e procedimentos claros com relação à observação da legislação de defesa à concorrência por parte do quadro de funcionários do depositantes; ii) a indicação, pela empresa, de alto executivo para coordenar e supervisionar os objetivos propostos no PPI; iii) as respostas apropriadas por parte do depositante em caso de ocorrência de infrações à ordem econômica, inclusive por meio de modificação do PPI, etc.

Em razão de o texto estar em Consulta Pública, o escritório, através do seu setor de Direito Econômico e Concorrencial, preparou sugestões, enviando-as à SDE, pois o prazo da referida Consulta Pública esgotar-se-á em 05 de janeiro de 2004. Aqueles que desejarem quaisquer informações sobre o programa brasileiro de compliance, por favor, não hesitem em nos contatar.

“ A exemplo de outros países, finalmente, teremos um programa de compliance, o que, sem dúvida, irá agregar valor às empresas ”

Program for the Prevention of Antitrust Violations (PPI)

The Secretariat of Economic Law (SDE) of the Ministry of Justice recently put out for public consultation an Ordinance establishing an Incentive Plan for creating a Program for the Prevention of Antitrust Violations (PPI), a kind of antitrust compliance certificate. Following the example of other countries, Brazil will finally have a compliance program that undoubtedly will add value to companies, which will certainly obtain competitive advantages for their clients and partners since, among other things, they will be able to announce, through the media, that they have the antitrust compliance certificate.

“ Following the example of other countries, Brazil will finally have a compliance program that undoubtedly will add value to companies ”

According to the text, companies wishing to obtain the certificate must submit their PPI to the SDI, which will analyze them under article 1 of the Ordinance. As set forth in article 8, to verify the effectiveness of the PPI presented by the interested party, the SDE will consider, among other things: (i) the establishment of clear standards and procedures for compliance with antitrust law by the staff of the applicant companies; (ii) the companies appointment of a high-level compliance officer to coordinate and supervise the objectives proposed in the PPI; (iii) the appropriate answers by the applicant in the event of antitrust violations, including by modifying the PPI, etc.

Since the Ordinance is open for public consultation, our firm's Economic Law and Antitrust Department has prepared suggestions and sent them to the SDE. The deadline for submitting comments is 5 January 2004. If you need any further information on the Brazilian antitrust compliance program, please do not hesitate to contact us.

Marilda Alvarez
ma@peixotoecury.com.br



Novo Código Civil - Adaptação dos Contratos Sociais

Conforme estabelece o artigo 2.031 do Código Civil, o prazo de 1 ano para adaptação dos contratos sociais das sociedades limitadas está se esgotando (11.01.2004). Até o momento, a minoria das sociedades teve os seus contratos adaptados. Nos meses de dezembro/2003 e janeiro/2004, as Juntas Comerciais deverão receber excessivo volume de alterações de contratos sociais, o que certamente ocasionará acúmulo e atraso nos arquivamentos. Questionamento tem-se feito quanto às conseqüências para as sociedades que não adaptarem seus contratos no prazo estipulado. A verdade é que, a partir de 11.01.2004, o contrato social adaptado passará a ser exigível por terceiros,

especialmente instituições financeiras, órgãos governamentais, entidades da administração direta e indireta para a concessão de créditos e em casos de licitação.

Ademais, como se tem comentado, ainda que o Código Civil não tenha expressamente previsto nenhuma sanção, a sociedade, cujo ato constitutivo não tiver sido adaptado poderá ser considerada irregular, por não estar em consonância com a nova Lei. Em conseqüência, corre-se o risco de a responsabilidade dos sócios tornar-se ilimitada.

New Civil Code - Adaptation of Articles of Organization

According to article 2031 of the Civil Code, the 11 January 2004 deadline for adapting the articles of organization of limited companies is drawing near. To date, less than half of all companies have adapted their articles. In December 2003 and January 2004, the State Trade Boards expect to receive an excessive volume of amended articles of organization, which will certainly cause bottlenecks and late filings.

Questions have arisen as to the consequences for companies failing to adapt their articles of organization within the stipulated timeframe. The truth is that as of 11 January 2004, third parties are entitled to demand

presentation of the adapted corporate documents, especially from financial institutions, government agencies, entities of direct and indirect government administration for credit-lending and procurement purposes.

Moreover, as has been commented, the Civil Code does not expressly provide for any sanction, but companies whose incorporation documents have not been adapted may be considered noncompliant under the new Code. In this case, the partners run the risk of unlimited liability.

Renato de Oliveira Valença
rov@peixotoecury.com.br

LAWGICO

Boletim jurídico bimestral • Bimonthly informative bulletin

Ano IV • nº23 • nov/dez 2003
Year IV • n. 23 • nov/dec 2003

Diretores / Directors Board:
Walter Duarte Peixoto e Pedro Jorge Costa Cury

Coordenação / General Coordination:
Marilda Alvarez

Conselho Editorial / Editorial Board:
Walter Duarte Peixoto, Luiz Vicente de Carvalho
e Vera Lúcia Paiva Cicarino

Colaboradores deste número / Collaborators in this
issue:

Paulo Cesar Velloso Quaglia (especial para essa edição),
Renato de Oliveira Valença, Luís Roberto Torres e Marilda Alvarez

Tradução / Translation:
William Richard Steinmetz II

Logística / Logistics:
Maria Cristina Fleming

Secretária / Secretary:
Isabel Cristina Maldonado Munhos

Criação / Creation:
Sitcom Creative

Peixoto e Cury Advogados
Av. Ipiranga, 104 • 6º andar • 01046-918
São Paulo • SP • Brasil • Tel: (55 11) 3256.4922
Fax: 3257.8522 • e-mail: lawgico@peixotoecury.com.br

Acesse nosso site e confira, também, o boletim eletrônico LawgicoTax, que trata, exclusivamente, de matérias tributárias.

www.peixotoecury.com.br

São Paulo • Campinas • New York • Stuttgart • London • München